

Exercício 2018

RELATÓRIO ANUAL

BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.

1ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	6
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	6
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	8
EVENTOS REALIZADOS 2018.....	8
AGENDA DE EVENTOS 2019	9
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	10
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	10
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	10
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	10
PRINCIPAIS RUBRICAS.....	11
COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	11
GARANTIA.....	11
DECLARAÇÃO	12

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.
Endereço da Sede:	Rua Pedro Stancato nº 488, bairro Chácaras Campos dos Amarais, CEP 13082-050
Telefone / Fax:	19 3716-8821
D.R.I.:	Tobias Teles da Silva Gallo
CNPJ:	62.901.210/0001-08
Auditor:	Ernst & Yong Auditores Independentes
Atividade:	Comércio, importação e exportação de cereais, cultivo de produtos agrícolas, criação, compra e venda de animais, secagem de grãos, administração de bens próprios e a exportação de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:

A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos da Artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

CINL11

Código ISIN:

BRCINLDBS006

Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Coordenador Líder:

Banco ITAU-BBA S/A

Data de Emissão:

15 fevereiro de 2018

Data de Vencimento:

15 fevereiro de 2024

Quantidade de Debêntures:

150 (cento e cinquenta) Debêntures

Número de Séries:

Série única

Valor Total da Emissão:

R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

As debentures não foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

3,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

Pagamento da Remuneração:

Em parcelas mensais da data de emissão iniciando-se em 15 de março de 2018, e os demais pagamentos sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento

Amortização:

O Valor Nominal Unitário será pago em 72 parcelas mensais consecutivas, devidas no dia 15 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 15 de março, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
15/03/2018	0,4444%
15/04/2018	0,4444%
15/05/2018	0,4444%
15/06/2018	0,4444%
15/07/2018	0,4444%
15/08/2018	0,4444%

RELATÓRIO ANUAL 2018

15/09/2018	0,4444%
15/10/2018	0,4444%
15/11/2018	0,4444%
15/12/2018	0,4444%
15/01/2019	0,4444%
15/02/2019	0,4444%
15/03/2019	0,5556%
15/04/2019	0,5556%
15/05/2019	0,5556%
15/06/2019	0,5556%
15/07/2019	0,5556%
15/08/2019	0,5556%
15/09/2019	0,5556%
15/10/2019	0,5556%
15/11/2019	0,5556%
15/12/2019	0,5556%
15/01/2020	0,5556%
15/02/2020	0,5556%
15/03/2020	1,1111%
15/04/2020	1,1111%
15/05/2020	1,1111%
15/06/2020	1,1111%
15/07/2020	1,1111%
15/08/2020	1,1111%
15/09/2020	1,1111%
15/10/2020	1,1111%
15/11/2020	1,1111%
15/12/2020	1,1111%
15/01/2021	1,1111%
15/02/2021	1,1111%
15/03/2021	1,6667%
15/04/2021	1,6667%
15/05/2021	1,6667%
15/06/2021	1,6667%
15/07/2021	1,6667%
15/08/2021	1,6667%
15/09/2021	1,6667%
15/10/2021	1,6667%
15/11/2021	1,6667%
15/12/2021	1,6667%
15/01/2022	1,6667%
15/02/2022	1,6667%
15/03/2022	1,9444%
15/04/2022	1,9444%
15/05/2022	1,9444%
15/06/2022	1,9444%
15/07/2022	1,9444%
15/08/2022	1,9444%
15/09/2022	1,9444%
15/10/2022	1,9444%
15/11/2022	1,9444%
15/12/2022	1,9444%
15/01/2023	1,9444%

15/02/2023	1,9444%
15/03/2023	2,6111%
15/04/2023	2,6111%
15/05/2023	2,6111%
15/06/2023	2,6111%
15/07/2023	2,6111%
15/08/2023	2,6111%
15/09/2023	2,6111%
15/10/2023	2,6111%
15/11/2023	2,6111%
15/12/2023	2,6111%
15/01/2024	2,6111%
15/02/2024	2,6111%

Fundo de Amortização:

Não se aplica à presente emissão

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A Emissora poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão forma integralmente utilizados para a aquisição da BROTO LEGAL, pela emissora originária Cinel Alimentos, conforme comprovado por meio de atos societários.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2018 até o presente momento foram realizadas as seguinte Assembleias de Debenturistas:

Em 21 de maio de 2018, restou deliberado por unanimidade a aprovação da não declarar o vencimento antecipado face o descumprimento da Cláusula 6.1.1.1, inciso (iii), da Escritura, de constituição das garantia e autorizando a prorrogação o prazo regularização com a constituição da Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal e da Cessão Fiduciária da Broto Legal para 27 de julho de 2018

Em 17 de setembro de 2018, os Debenturistas ratificaram a incorporação da Cinel Alimentos, com a devida alteração da escritura de Emissão especificamente nos itens abaixo:

- (i) consignar e ratificar a incorporação integral da Cinel Alimentos pela Companhia nos termos tendo a Companhia sucedido a integralidade dos direitos e obrigações da Cinel Alimentos, inclusive sob a Escritura, passando, portanto, a figurar, a partir da incorporação, como Emissora das Debêntures;
- (ii) aprovar a alteração da redação da Cláusula 6.3 da Escritura, de modo a excluir o termo "prévio", passando a constar, *que a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou perdão temporário (pedido de waiver) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1. acima que dependerá de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.*
- (iii) prorrogar o prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia e/ou de garantidores, conforme aplicável, previstas na Cláusula 3.5.1, alínea (b), incisos (i) e (ii) da Escritura, devendo: a) a Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal (conforme definido na Escritura) e a

Cessão Fiduciária da Broto Legal (conforme definido na Escritura) ser constituídas até o dia 27 de setembro de 2018, e b) qualquer referência ao prazo de: "até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização" (na Escritura e/ou em cláusulas ou considerando constantes dos instrumentos da operação), passar automaticamente a ser lida como "até 27 de setembro de 2018", ficando desde já estabelecido e acordado entre as partes que, após o término deste prazo (sem que tenham sido regularizadas tais obrigações), as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada para constar como partes da Alienação Fiduciária de Ações - Broto Legal: "Washington, Cláudia, e o Agente Fiduciário, com interveniência anuência da Companhia";

- (iv) aprovar a alteração do valor da cessão fiduciária dos direitos de crédito, detidos pela Companhia, de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), devendo todo mês serem liquidados créditos equivalentes a, ao menos, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- (v) prorrogar o prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia e/ou de garantidores, conforme aplicável, previstas na Cláusula 3.5.1, alínea (c), incisos (i) e (ii) da Escritura, devendo: a) a Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah 2 (conforme definido na Escritura) e a Alienação Fiduciária do Washington 2 (conforme definido na Escritura) ser constituídas até o dia 15 de dezembro de 2018, e b) qualquer referência ao prazo de: "até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização" (na Escritura e/ou em cláusulas ou considerando constantes dos instrumentos da operação), passar automaticamente a ser lida como "até 15 de dezembro de 2018", ficando desde já estabelecido e acordado entre as partes que, após o término deste prazo (sem que tenham sido regularizadas tais obrigações), as Debêntures poderão ser vencidas;
- (vi) Alterar as definições de: EBITDA Kicker, da Escritura, EBITDA Linha D'Água e Demonstrações Financeiras Kicker;
- (vii) autorizar o Agente Fiduciário a cessar os efeitos de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão e das Debêntures (perdão temporário) pelo não cumprimento das obrigações de ter seguro dos imóveis alienados no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Em Garantia de Imóvel e Outras Avenças, tendo como Fiduciantes Washington e Cláudio, datado de 07 de fevereiro de 2018; e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária do Imóvel e Outras Avenças, tendo como Fiduciante Elah, datado de 07 de fevereiro de 2018, excluindo a obrigatoriedade de contratação de seguro para os imóveis rurais.

Em 25 de abril de 2019, restou deliberado por unanimidade a aprovação das seguintes matérias:

Ratificar a autorização dada ao Agente Fiduciário para desbloquear a Conta Vinculada Broto Legal em 22 de novembro de 2018, que se encontrava bloqueada face o descumprimento do Valor Mínimo de Entrada conforme anunciado em Notificação Extrajudicial enviada pelo Agente Fiduciário na mesma data.

- (viii) Autorizar o Agente Fiduciário a (i) não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, pelo não cumprimento, do Valor Mínimo de Entrada, nos termos do Contrato de Cessão, até 31 de abril de 2019, e (ii) conceder a dilação do prazo de recomposição do Valor Mínimo de Entrada para Reforço da Garantia para o dia 15 de maio de 2019;
- (ix) Autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, pelo não cumprimento, do Valor Mínimo de Cessão, nos termos Contrato de Cessão;
- (x) Autorizar o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, pelo não cumprimento, na constituição das Garantias conforme previsto, na Escritura de Emissão;
- (xi) Autorizar o Agente Fiduciário a se abster de declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão em virtude dos descumprimentos indicados nos itens (ii), (iii) e (iv) da AGD;
- (xii) Prorrogar, para 30 de junho de 2019, o prazo para cumprimento das obrigações não pecuniárias da Companhia previstas no Contrato de Cessão, devendo a Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah 2 (conforme definido na Escritura) e a Alienação Fiduciária de Imóveis do Washington 2 (conforme definido na Escritura) ser constituídas até o dia 30 de Junho de 2019;
- (xiii) Autorizar a incorporação integral da ITAOBI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA ("ITAOBI") pessoa jurídica de direito privado, com sede na AC BR 472, KM 587, bairro Sesmaria do Itapitocai, na cidade de Uruguaiana, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.222/0001-42, ocorrida em 02 de janeiro de 2019, conforme determina a alínea "a", inciso (III) da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura;
- (xiv) Alteração do número de Conta Vinculada (se for o caso) constante do contrato de (Contrato de

Cessão), na cláusula 6.3 para Conta corrente 24858-6, agência 2938, mantida no Banco Itaú BBA, com o devido aditamento do referido Contrato de Cessão, no prazo de 10 dias da data de assinatura desta AGD;

- (xv) Alteração da forma de apuração da cláusula 2.3.1 do (Contrato de Cessão), para acrescer a verificação em conjunto da Conta Vinculada e da conta conveniada Conta corrente 24858-6, agência 2938 para apuração do Valor Mínimo de Cessão, com o devido aditamento do referido Contrato de Cessão, no prazo de 10 dias da data de assinatura da AGD.
- (xvi) Renunciar, ao direito de vencimento antecipado, pelo não cumprimento da dívida bancária Líquida / EBITDA em Dezembro de 2018;
- (xvii) Renunciar, ao direito de vencimento antecipado, em decorrência da distribuição e pagamento de dividendos durante o ano de 2018, no valor de R\$16.938.205,23, o qual foi destinado para pagamento das parcelas das debêntures e ajustes com antigos sócios da Companhia, realizado em descumprimento da Cláusula 4.2, inciso (viii), da Alienação Fiduciária de Ações;
- (xviii) Expressamente anuir, a emissão de novas ações preferencias pela Companhia, a serem subscritas por Lázaro no âmbito de plano de opção de compra a ser celebrado entre a Companhia e o referido executivo, para incentivo e atingimento de metas anuais de Lázaro, limitado a 5% do capital social da Companhia, dentro do período de 5 anos;
- (xix) Previamente anuir a Transferência Holding, sem que isso enseje Vencimento Antecipado ou qualquer prejuízo aos Garantidores e à Companhia nos termos da Escritura;
- (xx) Aprovar a alteração da Escritura para o índice financeiro de 2018 seja alterado de 3,2x para 4,5x; e
- (xxi) Autorizar a alteração da Escritura e da Alienação Fiduciária para possibilitar a distribuição ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer participação nos lucros, a partir do exercício de 2019 (considerando este), desde que a Companhia esteja adimplente com as obrigações pecuniárias e covenants financeiros das Debentures, conforme previsto na nova redação, aprovada acima no item xiv, da cláusula 6.1.1.2, inciso (XIII), alínea "a", da Escritura, limitando, entretanto, a 25% do Lucro Líquido do ano objeto da referida distribuição;
- (xxii) Autorizar o Agente Fiduciário de se abster de declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissão, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária, ou seja, a não divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras de 2018, acompanhada de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM, em sua página na internet ou na página da CVM na internet no prazo de 3 (três) meses contados da data do término de cada exercício social; e
- (xxiii) A retroação dos efeitos das deliberações tomadas nesta assembleia para 18 de dezembro de 2018, como se tais deliberações tivessem ocorrido nesta data para todos os fins e efeitos.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2018	R\$955.560.00000000	R\$3.296.76226704	R\$958.856,76226704	R\$ 143.828.514,34

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
150	-	-	150

EVENTOS REALIZADOS 2018

Data	Evento	Valor Unitário
15/03/2018	Remuneração	R\$4.710.63299999
15/03/2018	Amortização	R\$ 4.444.00000000

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

15/04/2018	Remuneração	R\$8.071,82966571
15/04/2018	Amortização	R\$ 4.444,00000000
15/05/2018	Remuneração	R\$7.607,35548051
15/05/2018	Amortização	R\$ 4.444,00000000
15/06/2018	Remuneração	R\$8.333,75608848
15/06/2018	Amortização	R\$4.444,00000000
15/07/2018	Remuneração	R\$7.917,60551270
15/07/2018	Amortização	R\$4.444,00000000
15/08/2018	Remuneração	R\$8.258,68481414
15/08/2018	Amortização	R\$4.444,00000000
15/09/2018	Remuneração	R\$8.221,14917696
15/09/2018	Amortização	R\$4.444,00000000
15/10/2018	Remuneração	R\$ 7.066,85699389
15/10/2018	Amortização	R\$4.444,00000000
15/11/2018	Remuneração	R\$8.153,99119846
15/11/2018	Amortização	R\$4.444,00000000
15/12/2018	Remuneração	R\$ 7.746,01211491
15/12/2018	Amortização	R\$4.444,00000000

No exercício de 2018 não ocorreram os eventos de resgate, repactuação e conversão.

AGENDA DE EVENTOS 2019

Data	Evento
15/01/2019	Remuneração
15/01/2019	Amortização
15/02/2019	Remuneração
15/02/2019	Amortização
15/03/2019	Remuneração
15/03/2019	Amortização
15/04/2019	Remuneração
15/04/2019	Amortização
15/05/2019	Remuneração
15/05/2019	Amortização
15/06/2019	Remuneração
15/06/2019	Amortização
15/07/2019	Remuneração
15/07/2019	Amortização
15/08/2019	Remuneração
15/08/2019	Amortização
15/09/2019	Remuneração
15/09/2019	Amortização
15/10/2019	Remuneração
15/10/2019	Amortização
15/11/2019	Remuneração
15/11/2019	Amortização
15/12/2019	Remuneração
15/12/2019	Amortização

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2018 a Emissora cumpriu regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação à disponibilização de suas demonstrações financeiras, pela qual a Companhia foi notificada e realizou Assembleia Geral de Debenturista em 25 de abril de 2019 que permitiu a não divulgação das Demonstrações Financeiras do período de exercício social de 2018.

A Emissora tem o dever de respeitar anualmente os seguintes Índices Financeiros a serem observados a partir de 2018:

a) Dívida Bancária Líquida / EBITDA referente aos números consolidados da Cinel Alimentos e da Broto Legal:

- Em dezembro de 2018: 4,5x
- Em dezembro de 2019: 2,5x
- Em dezembro de 2020: 2,0x
- Em dezembro de 2021: 1,5x
- Em dezembro de 2022: 1,5x
- Em dezembro de 2023: 1,5x

Sendo:

Dívida Bancária Líquida: valor correspondente às somas das operações bancárias do Tomador, incluindo desconto/ antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e Notas Promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, Pré-Pagamentos, Capital de giro em geral em moeda Nacional ou Estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), Vendor, Compror, Leasing, Finame e Leaseback e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil, deduzidas as Aplicações Financeiras e Disponibilidades;

EBITDA: corresponde ao lucro líquido do Tomador apurado antes da consideração de: (a) despesa (ou receita) financeira; (b) provisão para o imposto de renda e contribuições sociais; (c) depreciações e amortizações; e (d) perdas (ou lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas ou controladas;

Não foi possível conferir se os índices financeiros foram cumpridos, uma vez que não recebemos a apuração pela Emissora.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não se aplica à presente Emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 31 de agosto de 2018 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária a Broto Legal em que restou aprovada a Incorporação da Incorporação da Cinel; aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Cinel;

aprovação da incorporação reversa da totalidade do acervo líquido da Cinel pela Companhia; do aumento de capital da Companhia no valor de R\$70.1000.000,00; atribuição da totalidade das ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora autorizado e homologado aos sócios Washington Umberto e Cláudia Isabel Luciano Cinel.

Em 31 de agosto de 2018 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Cinel Alimentos Comércio, Importação e Exportação S.A. em que restou aprovado o protocolo e justificação de incorporação da Companhia; ratificação da nomeação dos peritos encarregados da avaliação do patrimônio líquido da Companhia a ser incorporado pela Broto Legal Alimentos; aprovação do Laudo da Avaliação confirmatório do valor do patrimônio líquido da Companhia, aprovação da incorporação reversa da totalidade do acervo líquido da Broto Legal.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2018, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que foi realizada Assembleia Geral de Debenturista em 25 de abril de 2019 que consentiu a não divulgação das Demonstrações Financeiras do período de exercício social de 2018.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2018, por falta de sua divulgação, sendo certo que foi realizada Assembleia Geral de Debenturista em 25 de abril de 2019 que consentiu a não divulgação das Demonstrações Financeiras do período de exercício social de 2018.

GARANTIA

A presente emissão conta com as seguintes garantias:

- i) Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah, sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob os números de matrícula 13.846, 24.770, 32.114, 29.610 e 6.410, devidamente registrado em Uruguaiana e averbado em todos as matrículas;
- ii) Hipoteca de Imóveis da Elah, sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob os números de matrícula 16.196 e 18.027, dos quais encontra-se devidamente averbados nas referidas matrículas;
- iii) Alienação Fiduciária de Imóveis do Washington, sobre os imóveis de propriedade do Washington registrados no Registro de Imóveis de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul sob o número de matrícula 33.471 e 31.657, no Registro de Imóveis de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul sob o número de matrícula 1.618 e no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo sob o número de matrícula 10.310 e sobre o imóvel de propriedade da Cláudia registrado no 4º Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo sob o número de matrícula 16.864, devidamente averbados nas respectivas matrículas;
- iv) Alienação Fiduciária de Ações – Cinel, sobre 70.099.000 ações da Cinel de titularidade de Washington e 1.000 ações da Cinel de titularidade de Cláudia, representativas de 100% do capital social da Cinel, da qual foi averbada no livro de Ações;
- v) Alienação Fiduciária de Ações – Broto Legal, que recairá sobre ações representativas de 100% do capital social da Broto Legal;

- vi) Cessão Fiduciária da Broto Legal, constituindo cessão fiduciária de direitos de crédito detidos por Broto Legal, formalizados por meio de títulos e duplicatas a vencer, cuja carteira tenha sempre valor equivalente a, ao menos, R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), devendo ao longo todo mês serem liquidados créditos equivalentes a, ao menos, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) mediante crédito na Conta Vinculada da Broto Legal, devidamente registrado nos RTDs competentes;
- vii) Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito (a) detidos por Washington em virtude dos contratos de fornecimento de cana celebrados com Usina São Manoel, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais), por ano safra, (b) sobre todos os direitos de 100% das ações da Companhia de titularidade de Washington e de Cláudia, bem como (c) sobre todos os direitos detidos por Washington sobre a conta vinculada em que devem ser depositados os recursos decorrentes dos contratos de fornecimento de cana celebrados com Raízen Energia S/A, em valor equivalente a, ao menos, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), devidamente registrado nos cartórios competentes;
- viii) Deverão ser constituídas as seguintes garantias abaixo, até 30 de junho de 2019, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturista realizada em 25 de abril de 2019.
- A) Alienação Fiduciária de Imóveis da Elah 2, que recairá sobre os imóveis de propriedade da Elah registrados no Registro de Imóveis de Pederneiras, Estado de São Paulo sob os números de matrícula 31.927 e 31.928;
- B) Alienação Fiduciária do Washington 2, que recairá sobre o imóvel de propriedade do Washington registrado no Registro de Imóveis de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul sob o número de matrícula 414.

A garantia fidejussória prestada por Washington Umberto Cinel, foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória, tendo apresentado em 15 de Agosto de 2018 a este Agente Fiduciário declarações informando que possuem patrimônio suficiente para o pagamento da dívida.

As debêntures contam ainda com a fiança prestada pela Gocil Serviços de Vigilância e Segurança LTDA, Gocil Serviços Gerais Ltda., no entanto, não recebemos as demonstrações financeiras de nenhuma delas referentes ao exercício de 2018, impossibilitando de apurarmos e atestarmos que os fiadores possuem patrimônio suficiente e exequível em caso de descumprimento contratual pela Emissora/garantida.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2019.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2018 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"